



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.282, de 25 de Setembro de 2015.

Dispõe sobre autorizar a criação de espaço destinado a desenvolver encontros e exposições de veículos com som automotivo alto e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de espaço destinado ao desenvolvimento de encontros e exposições de veículos com som automotivo alto em nossa cidade.

Art. 2º Este espaço deverá ser localizado em área adequada, de forma que o som alto dos veículos não perturbe o sossego público.

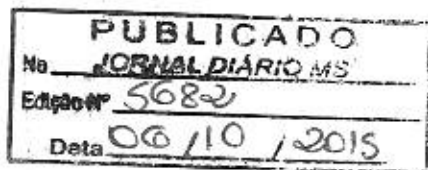
Art. 3º O local deverá comportar no mínimo 30 (trinta) veículos.

Art. 4º A administração poderá realizar parcerias com a iniciativa privada visando à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de setembro de 2015.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL